

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 885/74

INTERESSADO: HSU WEN YUEH

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2871/74,CPG;Aprovado em 09/10/74 Com. o Pleno
em 27/11/74 (Proc.885/74)I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : HSU WEN YUEH, filho de Hsu Sheng Cheng e de Hsu Lui Hsiang Hsueh, nascido em Taiwan, China a 8 de julho de 1960, domiciliado e residente à Rua Senador Felício nº 337, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Primária Nan Kuang, Nantou, Taiwan, China;
- 2 - fez em continuação na Escola Media Ta Cheng, Nantou, Taiwan, China, o 1º semestre da 1ª série ginasial;
- 3 - estudou as seguintes disciplinas: Linguagem, Matemática, Ábaco, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Ed. Física, Saúde, Atividade em Grupo, Chinês, Inglês, História, Geografia, Biologia.
- 4 - Frequenta, desde 18/08/74, a 5ª série A do ensino de 1º grau, no Grupo Escolar-"Aristides de Castro".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hsu Wen Yueh, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1975.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, no corrente semestre letivo.

São Paulo, 9 de outubro de 1974

a)Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974

a)Conselheiro José Conceição Paixão
Presidente exercício